

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PROCURADORIA 01/2023

Estabelece regras de revisão dos valores relativos ao desconto/retenção de IMPOSTO DE RENDA e da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL do INSS dos servidores comissionados e contratados do município de Jurema

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o início do pagamento do incentivo repassado pelo Governo Federal para complementação dos salários dos servidores, enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteira;

CONSIDERANDO que o município vem realizando dois pagamentos dentro da mesma competência salarial e que essa situação tem causado dúvidas acerca dos descontos incidentes nos vencimentos, no que tange a retenção do Imposto de Renda e da Contribuição Social para o INSS;

CONSIDERANDO que a Carilha do Governo Federal estabelece que os valores repassados ao município para fins de complementação do salário dos citados servidores possui natureza salarial, e que por isso deve incidir sobre estes valores repassados Imposto de Renda e Contribuição Social para o INSS;

CONSIDERANDO que diversos servidores buscaram o Departamento Pessoal da Secretaria de Administração e ingressaram com requerimento de revisão dos valores descontados, alegando inclusive que houve eventuais erros no cálculo dos valores retidos de Imposto de Renda e Contribuição Social para o INSS;

CONSIDERANDO que os valores dos cálculos são revisados pela própria Secretaria de Administração e não pela Procuradoria, mas, contudo, há necessidade de se estabelecer padrões de revisão dos cálculos.

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece os padrões para revisão dos cálculos dos valores retidos de Imposto de Renda e Contribuição Social para o INSS.

Art. 2º Havendo requerimento direcionado para a Secretaria de Administração, setor do departamento pessoal, este identificando que se trata de requerimento de revisão dos valores retidos de Imposto de Renda e Contribuição Social para o INSS, não precisa encaminhar para Procuradoria para parecer, devendo, contudo, proceder com as seguintes medidas:

I – Identificar que o requerimento trata apenas dos valores relativos a pedido de devolução de valores decorrentes de retenção indevida de Imposto de Renda e Contribuição Social para o INSS;

II – verificar os cálculos realizados pelo sistema, caso a caso, sempre que houver requerimento;

III – caso não haja erro nos cálculos, o setor de Recursos Humanos deve entregar ao requerente cópia de seu requerimento com o despacho de “revisado”, devidamente datado e assinado pelo revisor;

IV – caso haja erro nos cálculos, o setor de Recursos Humanos deve informar ao requerente, por escrito com despacho “revisado com devolução”, o valor cobrado a maior tanto de Imposto de Renda e Contribuição Social para o INSS, realizando a devolução do valor retido indevidamente nos mês subsequente.

V – a revisão a ser feita pelo departamento de Recursos Humanos deve se limitar ao período requerido (meses solicitados) de revisão.

VI – deve ser fornecido ao servidor, a tabela de retenção disposta no artigo seguinte, sempre que o servidor ainda tiver dúvidas acerca do seu direito.

Art. 3º Para fins de revisão, ratifica os seguintes percentuais de alíquotas para fins de retenção de valores do Imposto de Renda e Contribuição Social para o INSS:

I - Tabela de desconto do Imposto de Renda 2023 a partir de maio de 2023.

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 2.112,00	-	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

II - Tabela de desconto INSS 2023:

**SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$) ALÍQUOTA PARA FINS DE
RECOLHIMENTO AO INSS**

até R\$ 1.320,00	7,5%
de R\$ 1.320,01 até R\$ 2.571,29	9%
de R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12 %
de R\$ 3.856,95 até R\$ 7,507,49	14%

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e vinculantes da administração em relação aos pedidos de revisão já solicitados.

Jurema – PE, 24 de outubro de 2023.

ALAN MENDES VENTURA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PE 20.902